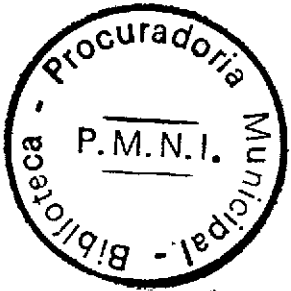




Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 110
 [Signature]

PUBLICADO NO Journal de Hoje
 EM, 18 de Dezembro de 1999.



LEI Nº 3.063, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal promover, nos termos da Lei, a desapropriação de área de uso comum do povo e de outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E RU-SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desapropriada do uso comum do povo a área descrita no artigo 2º da lei em epígrafe, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a posse do terreno e de fato da aludida área, a qual será remembrada a área de 4.254,00 m² da propriedade de Décio Henrique Lobato Sodré, conforme consta no Processo Administrativo de nº 99/05/13004.

Art. 2º - A área objeto da desapropriação corresponde a parte da Rua Natal, situada no bairro denominado de Vila Nova, nesta cidade, possuindo uma superfície de 402,03 m² com as seguintes características: partindo do ponto "A", segue-se a curva à direita com 3,00 metros até o ponto "B", seguindo, em linha reta, por 66,00 metros até o ponto "C", medidas estas confrontadas com as terras de Décio Henrique Lobato Sodré ou sucessores, que dita, em duas faixas sinuosas, sendo a primeira com 8,34 metros à direita e, a Segunda, com 5,24 metros à esquerda até o ponto "D", em linha reta de 55,00 metros até o ponto "E", que converge ao ponto "A" através de uma curva à esquerda com 10,20 metros estando estas últimas quatro medidas confrontado com logradouros públicos.

Art. 3º - Será transferido para municipalidade o lote de terreno de nº 11 com área de 711,00 m², situado na esquina da Rua Natal e Tupi, como forma de permuta pela área descrita no artigo 2º.

Art. 4º - O novo traçado da Rua Natal será reconstituído conforme projeto de desmembramento apensado ao processo de nº 99/05/13004.

Art. 5º - A área desapropriada ao artigo 2º da presente Lei, será remembrada a área de 4.254,00 m² de propriedade de Décio Henrique Lobato Sodré, passando a configurar como uma área de 4.656,33 m².

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, na forma da Lei, por tratar-se de obra que visa atender questão de relevante interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

HELENE ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
 Prefeita